



PROJETO DE LEI Nº **DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Determina a aplicação de terceira dose ou reforço dos imunizantes contra a Covid-19;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de terceira dose dos imunizantes contra a Covid 19 para aqueles em que se recomenda de duas doses, e ainda estabelece uma dose de reforço para os imunizantes de dose única.

Art. 2º O cronograma de aplicação dos imunizantes mencionados no artigo 1º, terá como base o estabelecido nas aplicações já realizadas.

Art. 3º O Ministério da Saúde será responsável pela complementação de doses a serem fornecidas aos Estados da Federação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Lamentavelmente há ainda pessoas falecendo em virtude da pandemia de Coronavírus que se instalou em nosso território, mesmo depois de imunizadas.

Há estudos que revelam a necessidade de uma dose suplementar para que a doença realmente cesse e não produza variantes deste mesmo vírus, desta forma faremos parar a disseminação das doenças.

São quatro os laboratórios que estão disponibilizando as vacinas no país, três deles recomendam a aplicação de duas doses, Sinovac, Pfizer e Astra Zeneca/Oxford e apenas o laboratório Janssen recomenda uma única dose. Desta forma as vacinas de aplicação de duas doses passariam a aplicar uma terceira dose, já a vacina de dose única aplicaria uma dose de reforço.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

